ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01/01/2024 – 31/12/2024 **(CONTRATO da VLI)** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, BACABEIRA, ROSARIO E SANTA RITA NO ESTADO DO MARANHÃO-SINDMETAL CNPJ: **06.039.507/000135,** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr **GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA, CPF: 304.110.503-97** e de outro lado a empresa **IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA,** sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Av. Miguel Frias e Vasconcelos, 1205, Jaguaré, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.208.211/0001-38, representada por **Cristiano Finardi** - CPF: 722.554.200-15 e **Luciano Martins Vaz,** CPF: 750.043.050-72 , MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS, A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE:

CLAUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado em caráter excepcional, aplicável exclusivamente aos trabalhadores que realizam suas atividades no complexo da VLI no contrato de manutenção, ficando estabelecido que, independentemente da preponderância da atividade da empresa, os seus empregados deste contrato de manutenção são abrangidos pela categoria dos Empregados nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, BACABEIRA, ROSARIO E SANTA RITA NO ESTADO DO MARANHÃO-SINDMETAL, portanto, sem vinculação das condições previstas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do SINDMETAL, CNPJ n. 06.039.507/0001-35.

CLAUSULA 2ª - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA POR NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de aplicação desse **Acordo Coletivo de Trabalho** as partes acordam a seguinte classificação da empresa: Empresa que durante a vigência desse Acordo tenham de **01 (um) a 150** (cento e cinquenta) empregados;

CLÁUSULA 3a - DO PISO SALARIAL

I) Fica estipulado os seguintes Pisos Salariais a vigorarem a partir de **1o (primeiro) de janeiro de 2024:**

FUNÇÕES	PISO SALARIAL 2024
Ajudante	**R$ 1.714,66**
Almoxarife	**R$ 2.301,02**
Auxiliar de Almoxarife	**R$ 1.714,66**
Caldeireiro	**R$ 2.158,80**
Encarregado	**R$ 3.310,13**
Eletricista Montador	**R$ 2.625,39**
Eletricista de Força e Controle	**R$ 2.969,46**
Mecânico Montador	**R$ 2.294,96**
Mecânico Ajustador	**R$ 2.699,51**
Soldador	**R$ 2.520,84**
Técnico de Segurança do trabalho	**R$ 3.310,14**

Referente a data base fica convencionada para o mês janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 4ª - DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

Fica definida a seguinte diferenciação salarial para o profissional qualificado:

1- Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce uma função preparada em curso do SENAI, nas escolas oficiais de ensino profissionalizante, ou reconhecido como tal mediante anotação de Contrato de Trabalho na CTPS, e conte com, pelo menos, 02 (dois) anos de atividade permanente na profissão e os auxiliares das áreas técnicas afins, tais como: mecânica, elétrica, soldagem, ajustagem, caldeiraria, instrumentação, tornearia, funilaria, pintura, refrigeração, informática, eletrônico, manutenção e montagem, etc., com 02(dois) anos na função como auxiliar. **2-** Para àqueles (as)

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

trabalhadores (as) que se enquadram nas categorias diferenciadas, também se aplica o caput desta Cláusula, por determinação da atividade predominante da empresa.

CLÁUSULA 5a- DOS ADICIONAIS: NOTURNO, PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.

Durante a vigência **desse Acordo Coletivo de Trabalho,** fica ajustado o seguinte procedimento:

I - A empresa pagará os referidos adicionais no percentual de:

NOTURNO: 20% (trinta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, até o dia 31.12.2023 e a partir de 01.01.2024 fica desde já estabelecido o valor de 30% (trinta por cento);

PERICULOSIDADE: **30%** (trinta por cento) de acréscimo sobre o salário base do trabalhador (a);

INSALUBRIUDADE: 20%, 30% ou 40% de acréscimo sobre o salário mínimo nacional vigente;

CLÁUSULA 6a - DAS HORAS EXTRAS E HORAS DE TREINAMENTO

Durante a vigência **desse Acordo Coletivo de Trabalho** fica ajustado o seguinte procedimento:

1- A empresa com **até 150 (cento e cinquenta empregados)** pagará as horas-extras dos dias úteis no percentual **de 55% (cinquenta e cinco por cento)** e, **sábados, domingos e feriados,** à razão de **100% (cem por cento).**

2- As partes acordam que os programas de treinamento serão preferencialmente realizados durante a jornada de trabalho. Na Hipótese de ser necessária a extensão da jornada para fins de treinamentos mandatórios, as Horas Extras realizadas para este efeito serão remuneradas com o percentual de **50%.**

3- Entende-se por treinamento mandatório os programas tais como TPM, 5S, EBTV, TRABALHO A QUENTE, TRABALHO EM ALTURA, ESPAÇO CONFINADO, ETIQUETA E CADEADO, PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, PROTEÇÃO AUDITIVA, RISCOS ELETRICOS, ERGONOMIA, MEIO AMBIENTE e demais imposto pela empresa como requisito necessário ao trabalhador para melhoria do seu desempenho profissional, segurança pessoal e empresarial e/ou evolução em seu cargo ou função.

4- Estabelece-se o limite mensal de 08 horas para uso em treinamento. Após este limite as horas serão remuneradas como hora extra de serviço.

CLÁUSULA 7a - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO E DAS PROMOÇÕES

O empregado que temporariamente deixar sua função para substituir outro em qualquer circunstância, receberá uma gratificação equivalente à diferença entre o seu salário e o salário do substituído, **a partir do 1o (primeiro) dia da substituição** e enquanto perdurar, ficando preservadas as condições mais favoráveis já existentes;

A promoção para cargo superior ao exercido importará em um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias:

a) Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior o período de que trata o *caput* desta cláusula não ultrapassará a 120 (cento e vinte) dias;

b) Vencido o prazo experimental a promoção e o aumento correspondente à função em exercício serão anotados na CTPS.

CLÁUSULA 8a - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será para os trabalhadores profissionais abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho de um período máximo **de 60 (sessenta) dias.**

a) Os empregados readmitidos para a mesma função não se submeterão ao período experimental.

b) Os empregados qualificados, com mais de **02 (dois)** anos ininterruptos no exercício da função, comprovados pela CTPS, em empresa do mesmo ramo de atividade, não se sujeitarão ao Contrato de Experiência.

CLÁUSULA 9a - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Fica assegurada a todos os trabalhadores que tiver que prestar serviços fora de nossa base territorial, o pagamento pela empresa de todas as despesas, acrescido da ajuda de custo diária equivalente a **20% (vinte por cento),** do salário base do trabalhador, para viagens intermunicipais, e **30% (trinta por cento)** para viagens interestaduais, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 10ª - DA DEMISSÁO ANTES DA DATA BASE (AVISO PRÉVIO) - LEI 7.238/84

As partes acordam que em caso de recebimento do aviso prévio a partir do dia **1º a 30 de novembro, independente se o aviso for trabalhado ou indenizado ou** extensão do aviso, Data Base **(1° de Janeiro),** a empresa fica obrigada a pagar uma multa correspondente ao valor do aviso prévio, em favor do empregado demitido. Conta-se a partir do recebimento do aviso dentro da data acima prevista.

CLÁUSULA 11a - DO ESTAGIÁRIO OU ESTÀGIO

As partes acordam que os contratos de estágios somente poderão ser celebrados com alunos de Cursos de Formação Profissional, de Escolas Técnicas ou de Cursos Superiores, em atividades coerentes com a sua formação acadêmica, devidamente supervisionada por profissionais credenciados, sem prejuízo do horário da escola e com a interveniência ou encaminhamento desta.

Parágrafo Primeiro:

A empresa poderá conceder Estágio Curricular aos seus empregados, desde que estes demonstrem o interesse e necessidade em fazer o referido estágio em razão de estarem regularmente matriculados e frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, nos termos da **Lei 6.494/77.** Em caso de acidente de trabalho ocorrido com o empregado durante o período de estágio serão reconhecidos os efeitos protecionistas da legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo:

Poderão ser atribuídos à estagiária bolsa pecuniária de comum acordo entre empresa, o estagiário e escola. A inobservância das condições contidas no item "1" desta cláusula caracterizará o Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 12ª- DA COMPENSAÇÃO DE HORAS PONTES

Em razão da escala de feriados nacionais, estaduais e municipais, todas as empresas promoverão compensações de dias de trabalho, nos termos descritos a seguir:

1) segunda e terça e quarta feira de carnaval; 24 e 31 de dezembro facultativo; No ano de 2024 serão compensados os dias referentes á segunda terça e quarta feira de carnaval: **As compensações serão realizadas mediante acordos entre empresa e empregados e comunicado ao SINDMETAL com antecedência mínima de 10 dias;**
2) As compensações serão realizadas a critério de cada empresa, entretanto, deverão ocorrer nas mesmas condições normais de trabalho do empregado, ou seja, não poderá ocorrer a compensação de um dia útil por um domingo ou feriado. A compensação poderá ocorrer, também num sábado a cada mês, até no máximo às 14 horas;
3) A empresa poderão compensar outros dias além do previsto acima, desde que mediante acordo com a maioria dos empregados atingidos;
4) Exclui-se desta compensação os empregados que não trabalham no horário administrativo.

CLÁUSULA 13ª - DA CESTA BÁSICA

A partir de 1° de janeiro de 2024 será concedida mensalmente a todos os empregados devidamente sindicalizados, uma cesta básica no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), independente do fornecimento de alimentação, e em conformidade com a tabela abaixo:

Cesta básica para funcionários Sindicalizados:	
Nº de faltas/mês de apuração	Valor Cesta
0	400,00
1	350,00
2	300,00

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3	**250,00**
Acima de 3 faltas	**0,00**

Será concedida mensalmente a todos os empregados não sindicalizados, uma cesta básica no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), independente do fornecimento de alimentação e em conformidade com a tabela abaixo:

Cesta básica para funcionários não Sindicalizados:	
No de faltas/ mês de apuração	**Valor Cesta**
0	**290,00**
1	**240,00**
2	**190,00**
3	**140,00**
Acima de 3 faltas	**0,00**

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da cesta básica não enseja salário in natura e está condicionada a inexistência de faltas injustificadas, ou não autorizadas, durante o mês em referência.

Parágrafo Segundo – A cesta básica será fornecida para os admitidos e demitidos, desde que seja observada a proporcionalidade de 15 dias ou mais efetivamente trabalhados.

Parágrafo terceiro: O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença, ficará mantido durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar do início do afastamento;

Parágrafo quarto: As empresas subcontratadas da **IN-HAUS (CONTRATO VLI)** deverão seguir o mesmo valor de CESTA BASICA e as mesmas condições de trabalho aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 14ª – CRÉDITO EXTRA DE ASSIDUIDADE / ABSENTEÍSMO

A **IN-HAUS** pagará aos seus empregados, observando as condições descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – As partes elegem como resultado o menor índice de absenteísmo na empresa a ser alcançado em todo período, assim como o respeito do empregado as normas e procedimentos legais regulamentares.

Parágrafo Segundo – A apuração para o ano de 2024 será mensal.

Parágrafo Terceiro: Fará jus ao recebimento do crédito extra referente ao ano-base 2024, prevista nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo trabalhado, o empregado que atenda a todas as condições a seguir relacionadas:

1- O empregado que não tiver ausência no mês, ou até o limite de 01 (um) atestado médico por mês, receberá R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

2- O colaborador que tiver faltas injustificadas, não receberá o valor constante no parágrafo primeiro.

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Quarto – A empresa pagará o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais, (conforme critérios do ítem 1, desta cláusula) valor este acrescido no cartão alimentação.
Parágrafo Quinto – Caso o empregado preencha os requisitos para recebimento e tenha contrato de trabalho rescindido antes da data do pagamento da verba, terá **assegurado o pagamento proporcional ao tempo trabalhado**, juntamente com as verbas rescisórias, descriminadas no TRCT do trabalhador.

CLÁUSULA 15 a - DA JORNADA DE TRABALHO

I- A jornada máxima de trabalho semanal será de **44 (quarenta e quaro horas);**
II- Na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento será cumprida jornada semanal correspondente a **33 (trinta e três) horas,** preservadas as condições mais favoráveis já existentes;
III- As empresas que completarem a sua jornada de trabalho semanal **(44hs)** até a sexta feira, ficando os sábados, domingos e feriados conforme a Cláusula Das Horas Extras deste **A CT.**

CLÁUSULA 16ª – DA DECLARAÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA

A **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, e demais empresas subcontratadas, no ato da contratação dos trabalhadores, exigirão declaração a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL que conterá a situação do empregado de **sindicalizado** ou **não sindicalizado**, assim como a sua autorização prévia e expressa quanto ao desconto correspondente a Taxa Negocial e Taxa Assistencial. **Parágrafo Primeiro** – A declaração a que se refere o parágrafo anterior, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intitulada neste acordo enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial;
Parágrafo Segundo – Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.
Parágrafo Terceiro – A empresa abrangida por este Acordo Coletivo fornecerá ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores admitidos, e demitidos com nome, função e data de admissão, ou demissão para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores, e cumprimento da Lei Estadual nº 11.303/2020.

CLÁUSULA 17a - DA MENSALIDADE SINDICAL

1) A empresa descontará de seus funcionários sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato, correspondente a **2% (dois por cento)** do salário nominal do empregado, conforme **art. 545 da CLT,** e efetuará o recolhimento até o **5º dia útil, do mês subsequente;**
2) Os associados que estivem suas mensalidades suspensas, por motivo de licença previdenciária, quando do seu retorno ao trabalho as empresas retornarão o desconto de suas mensalidades automaticamente;

3) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em **DOC., na C. C. no 61.925-6** na Agência **0408-1**, do Banco Bradesco S/A e **C.C nº 1372-5, Operação: 003** na Agência **1413** da Caixa Econômica Federal com identificação do depositante ou na tesouraria do Sindmetal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão - Sindmetal.
4) O recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e mais **0,2%(zero virgula dois por cento)** diários a partir do **4º dia de atraso.**

CLÁUSULA 18ª - DO ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

Durante a vigência deste Acordo e por uma vez, será permitido ao Sindicato Profissional, á sindicalização de empregados nas dependências das empresas, mediante prévio entendimento para detalhes de procedimento.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E LISTAGEM DA CONTRIBUIÇÃO

Será descontado um dia de trabalho de todos os trabalhadores (as) da empresa, todo o mês de Setembro de cada ano ou no mês da sua admissão, em favor do Sindicato Laboral e o recolhimento será nas mesmas condições das outras contribuições.

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) O pagamento desta taxa poderá ser parcelado, a critério exclusivamente do Sindicado dos Trabalhadores.

c) Os associados que estiverem suas contribuições suspensas, por motivo de licença previdenciária, quando do seu retorno ao trabalho ás empresas retornarão o desconto automaticamente;

d) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em TED. Na C. C. no 61.925-6 na Agência 0408-1, do Banco Bradesco S/A e C.C. nº 1372-5 **Operação: 003,** na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal com identificação do depositante ou na tesouraria do Sindmetal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão - Sindmetal.

e) O recolhimento efetuado pela empresa após o vencimento implica em multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2%(zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de atraso.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta clausula não implicará na anulação das demais cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA 20a – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de todos os seus empregados a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, a partir de **Janeiro / 2024 até dezembro de 2024 e a contribuição do mês de Setembro.**

a) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) O pagamento desta taxa poderá ser parcelado, a critério exclusivamente do Sindicado dos Trabalhadores.

c) Os associados que estiverem suas contribuições suspensas, por motivo de licença previdenciária, quando do seu retorno ao trabalho ás empresas retornarão o desconto automaticamente;

d) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em TED. Na C. C. no 61.925-6 na Agência 0408-1, do Banco Bradesco S/A e C.C. nº 1372-5 **Operação: 003,** na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal com identificação do depositante ou na tesouraria do Sindmetal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão - Sindmetal.

e) O recolhimento efetuado pela empresa após o vencimento implica em multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2%(zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de atraso.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta clausula não implicará na anulação das demais cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA 21a-DO REPOUSO REMUNERADO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O Repouso Semanal Remunerado (DSR) terá a proporção de **1,45 h (uma hora e quarenta e cinco minutos)** de desconto para cada 8horas com faltas ou atraso desde que não justificados durante a semana, a empresa pagará e discriminara no contra cheque ou no holerite o DSR;

Serão fornecidas obrigatoriamente aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, contendo a discriminação das horas trabalhadas, **DSR,** importâncias pagas, horas extras, se houver dos descontos efetuados, identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS e INSS e outros.

CLÁUSULA 22a - DO ABONO E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, para prestação de exames vestibulares, inclusive o ENEM e supletivos, mediante comprovação da realização destes exames, num prazo máximo de 08 (oito) dias;

b) O empregado fará jus à licença durante 03 (três) dias após o evento, sem prejuízo de seus vencimentos, quando em caso de morte de irmãos, pais, filhos e cônjuges, mediante comprovação num

D4Sign c9b170c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

prazo máximo de 03 (três) dias. Em caso de falecimento dos membros acima mencionados fora do domicilio de trabalho do empregado, fica o mesmo (a) com direito a 05 (cinco) dias de licença;

c) O empregado fará jus à licença no dia da morte do sogro ou sogra, mediante comprovação num prazo máximo de 03(três) dias sem prejuízo dos seus vencimentos;

d) O empregado terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada em decorrência de seu casamento, a partir do primeiro dia útil, devendo o mesmo apresentar comprovação, 48
(quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho;

e) Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, no dia do internamento hospitalar, e da alta, quando acompanhando dependentes (pais, filhos e cônjuge), desde que devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: declaração médica ou guia de internação ou atestado médico de acompanhamento; e nos casos em que houver necessidade especial declarada pelo médico, este terá suas ausências automaticamente abonadas, sem prejuízos de seus vencimentos.

f) Para recebimento do PIS, quando for necessária sua ausência durante expediente normal de trabalho. Recomenda-se às empresas, por ocasião da entrega da RAIS, que indiquem o Banco e a respectiva agência para recebimento do PIS aos seus empregados;

g) Serão justificadas as horas de falta do empregado estudante nos dias de exame, desde que coincidentes com o horário de trabalho e se trate de curso de Formação Regular em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido, pré-aviso o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior à falta em 48 (quarenta e oito) horas;

h) Será abonada a falta do empregado, que tiver filho excepcional, para acompanhamento à consulta medico/hospitalar, não incidindo a falta para fins de desconto do dia, 13o., férias, etc., desde que limitada a 1 (uma) vez por mês;

i) A empresa não descontará de seus empregados, o dia, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) e feriados da respectiva semana, no caso de ausência motivada pela necessidade de obtenção dos seguintes documentos: RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor e CNH, quando em caso de perda comprovada, limitada a uma vez ao ano e em dia a ser combinado com o empregador.

CLÁUSULA 23ª- RETORNO DO INSS (ACIDENTADO) E GARANTIA APOSENTADORIA

O segurado, que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 118, da Lei no 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo I: Na hipótese da revogação da Lei acima citada, esta garantia será mantida durante a vigência deste Acordo.

Parágrafo II: Mediante aviso formal do interessado, a empresa garantirá, por um período de 01 (um) ano, o emprego e o salário para empregados a partir dos 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa, e que estiverem a 1 (um) ano da data em que ocorrer o direito a aposentadoria definitiva, excluindo-se desse direito os que incorrerem em justa causa ou solicitarem demissão. Garantido a Lei vigente.

CLÁUSULA 24a - DA GARANTIA DA LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida a partir da confirmação da gravidez até **05 (cinco)** meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado;

CLÁUSULA 25a - DA GARANTIA DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida nos termos do parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias Constitucionais, considerando-se **06 (seis) dias** corridos desde a data do nascimento.

CLÁUSULA 26a - DA ALIMENTAÇÃO

1) Por opção dos trabalhadores a ALIMENTAÇAO será oferecida no local do trabalho com os valores pagos pela ÍN-HAUS ÍNDUSTRÍAL E SERVÍCOS DE LOGÍSTÍCA LTDA diretamente ao prestador de serviço de refeição, ficando a mesma desobrigada ao pagamento no vale alimentação aos colaboradores

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2) A refeição, quando concedida, deverá obedecer a um balanceamento nutricional e aos critérios de conservação, ficando a empresa desobrigada ao pagamento previsto no item 1 desta cláusula.
3) A empresa poderá utilizar os benefícios previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na concessão de alimentação aos seus empregados.

CLÁUSULA 27a - DO TRANSPORTE

1) A empresa que não possuírem meio de transporte próprio para seus empregados adotarão o Cartão Transporte, nos termos da Lei 7.148 de 16/12/85 e seu regulamento - Decreto no 92.180 de 19/12/85.

2) Os transportes, quando fornecidos pela empresa, deverão obedecer a todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito.

3) A empresa, mesmo com transporte próprio, complementará o deslocamento dos seus empregados até a sua residência, desde que haja transporte coletivo regular no trajeto referido.

4) Para a empresa que pratica o meio de transporte próprio para a condução dos trabalhadores que não usufruem do sistema de Cartão transportes a empresa descontará apenas **6%** do salário base do trabalhador, salvo condições mais favoráveis já existentes.

5) A empresa garantirá o transporte aos trabalhadores que estiverem em horário normal e/ou extraordinário, até à sua residência, sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA 28a - DO HORÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas realizarão o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, devendo o pagamento encerrar-se, no máximo, até 1 (uma) hora após o término do expediente, em dinheiro ou depósito bancário.

a) Durante a vigência deste Acordo, o pagamento deverá ocorrer até o dia 5 (cinco) de cada mês, ficando a empresa obrigada a comunicar previamente o Sindicato da Categoria Profissional;

b) Havendo comprovada impossibilidade de pagamento no último dia útil, por mais de uma vez, a empresa deverá manter entendimentos com o Sindicato dos Trabalhadores que, concordando, deverá fornecer uma declaração e/ou termo de concordância da exceção.

c) Fica assegurada aos empregados estudantes a percepção dos seus salários, nas condições acima estabelecidas, sempre dentro do horário de serviço;

d) Ocorrendo o pagamento através de cheque e não tenha agencia bancária no local de trabalho, o empregador deverá liberar o empregado logo após o almoço, máximo às 13h, para que haja tempo necessário ao saque do dinheiro, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 29ª – DO FATOR ETÀRIO E DO AUXÍLIO FUNERAL

O fator etário não será impedimento para contratações desde que as condições clínicas do candidato sejam adequadas às funções que pretenda exercer na empresa e atenda às condições dos exames médicos admissionais;

CLÁUSULA 30ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado (a), **cônjuge e filhos**, o empregador se compromete a conceder à pessoa comprovadamente habilitada a promover os funerais, do "de cujus" da época do falecimento;

Parágrafo Único: As disposições do item "2" desta cláusula não se aplicam à empresa que mantenham plano de seguro de vida em grupo ou individual que seja mais favorável à família do empregado.

CLAUSULA 31ª - DAS FÉRIAS

O período de concessão de férias será escolhido de comum acordo entre empresa e o empregado, prevalecendo á garantia de continuidade operacional.

Parágrafo Único: O aviso de férias deverá ser assinado pelo empregado 30 dias antes do início do gozo e o respectivo pagamento deverão ocorrer até 48 horas antes do evento, salvo condições mais favoráveis existentes.

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA 32ª - DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EPI E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa adotará medidas adequadas e possíveis nas circunstâncias destinadas à proteção do trabalhador nos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho. A empresa fornecerá ainda, gratuitamente, a seus empregados uniformes ou roupas especiais, desde que seu uso se faça obrigatório por exigência legal.

a) A prioridade do fornecimento de equipamento, uniformes ou roupas especiais será decidida conforme critérios próprios da empresa, observadas as condições de trabalho e desgaste normal que estas condições venham a causar;

b) Considerando-se a gratuidade do fornecimento de equipamento, uniforme ou roupas especiais, tais peças ficam claramente entendidas como propriedade das empresas, postas sob a responsabilidade dos empregados que as receberam, obrigando-se, portanto, os empregados a zelar por elas e mantê-las no mais perfeito estado de limpeza e conservação, salvo desgastes ocorridos pelo uso normal.

c) Os empregados reconhecem e se obrigam a usar os uniformes, roupas especiais, gratuitamente fornecidas pela empresa, somente no desempenho de suas funções e dentro dos limites físicos em que elas são exercidas;

d) Os EPI´s usados não serão reaproveitados para outros funcionários;

e) A empresa com mais de 30 (trinta) empregados fornecerá armários para a guarda de roupas de trabalho e EPI´s.

CLÁUSULA 33a - DA ÁGUA POTÁVEL

A empresa fornecerá água potável e gelada aos seus funcionários. Quando executando trabalhos fora de sua sede, servirão água gelada em recipientes térmicos. Salve condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA 34a - DA CIPA

A empresa convocará eleições para a CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, dando ao pleito ampla divulgação, obrigando-se a empresa a enviar comunicação ao Sindicato Profissional;

a) No edital deverão constar obrigatoriamente, o local, o prazo e forma de inscrição do candidato, sendo que ao inscrito será fornecido comprovante do seu registro;

b) Todos os componentes da CIPA, representantes dos empregados, serão eleitos diretamente pelos empregados das empresas, sempre em sufrágio secreto;

c) Os membros da CIPA, titulares e suplentes, representantes dos empregados, terão garantia de emprego pelo período estabelecido na legislação em vigor;

d) O não cumprimento dos dispositivos dos itens acima tornará o processo eleitoral nulo, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

e) O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e acompanhado pelo Vice-Presidente.

f) A empresa treinará os novos integrantes da CIPA antes da Posse;

g) A aplicação desta cláusula deverá obedecer aos preceitos da NR 05, inclusive no tocante aos casos omissos. Garantindo a Lei vigente.

f) Fica sob a responsabilidade da CIPA a emissão do seu boletim com o resultado de suas reuniões, o que contará com o apoio material das empresas. Garantido a Lei vigente.

CLÁUSULA 35a - DOS ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE

1) A empresa garantirá o transporte adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente com o empregado, quando no local de trabalho, até o local do atendimento médico.

2) Por ocasião da alta hospitalar e, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada pelo médico, a empresa o transportará até sua residência.

3) A empresa se obriga a afixar em quadro de aviso, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do anexo I e II da NR-5 da Portaria 3.214 de 08/06/78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de Acidentes de Trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, com cópia para o Sindicato da categoria.

4) No caso de acidente com o empregado, no local de trabalho, que resulte em internação hospitalar, a empresa comunicará imediatamente à família do mesmo. Garantido a Lei vigente.

5) Os acidentes ocorridos no trajeto da residência para o trabalho e vice-versa, sem que tenha havido desvio ou interrupção voluntária por parte do empregado, deverão ser considerados pela

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

empresa como Acidentes de Trabalho, mediante fornecimento da C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho).

CLÁUSULA 36a - DOS ATESTADOS OU DECLARAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

1) Serão reconhecidos, também, atestados ou **Declarações** médicas e odontológicas passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3370 de 09/10/84, e que sejam entregues na empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o evento; entende-se por evento, o início da doença, a consulta, ou outros fatos geradores da condição de concessão do atestado, exceto internação que fica a critério médico.
2) Tais atestados **ou declarações** não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo. Os afastamentos superiores a **30 (tinta) dias**, devem estar conforme a lei, que prevê o encaminhamento do segurado à perícia médica da Previdência Social.

CLÁUSULA 37a - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

1) A empresa realizará os exames médicos periódicos em seus empregados, de acordo com as regras de Medicina do Trabalho estabelecidas na NR 07 e fornecer aos mesmos, as cópias dos laudos médicos.

2) No ato da demissão, a empresa realizará o exame médico dimensional, com o mesmo critério do exame admissional, de acordo com as normas de Medicina do Trabalho e será fornecido o laudo médico ao trabalhador.

CLÁUSULA 38ª - DO INTERVALO DE REFEIÇÃO E DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA DOS EMPREGADOS

Os empregados que não se ausentarem da empresa, terão os intervalos de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, sendo trabalhadores de turno ou administrativos, tomando as suas refeições no recinto do próprio estabelecimento do empregador, ficam dispensadas da marcação de ponto desses intervalos, consoante a permissão constante na Portaria Ministerial nº 1.120 de 08/11/1995, DOU 09.11.1995.

Parágrafo I: Para Os empregados que se ausentarem da empresa, terão os intervalos de 2h (duas horas) para repouso e alimentação nesse caso os empregados marcarão o ponto, a empresa fornecerá a passagem de ida e volta para o local de trabalho;

Parágrafo II: Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes acordam o seguinte procedimento: **I-** A empresa de 1 a 150 empregados não descontará e nem computará como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 15 minutos diário na entrada dos empregados, limitando esta concessão ao máximo de 2 (duas) vezes por semana.

CLÁUSULA 39a - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultados da rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do desligamento da empresa, quando o aviso prévio for indenizado, 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio, quando este for "trabalhado", ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade da quitação das contas por problemas pertinentes à entidade homologadora, às entidades terceiras fornecedoras de informações necessárias, ou pelo não comparecimento do empregado.

a) Em face à Lei 12.506/2011, fica garantido que a empresa ao demitir seus empregados por aviso trabalhado, o empregado deverá cumprir no máximo, até 30 (trinta) dias, (observando a redução diária ou mensal estipulada por Lei) e os dias excedentes serão pagos de forma indenizatória na Rescisão, ficando o prazo para efetuar a homologação o 1º0 dia útil após o 3º0 (trigésimo) dia do aviso. **b)** A homologação das rescisões de contrato se dará as 2 e 4 as feiras das 8:00 às 12:00 hás e das 13:00 às 15:30 hás, ou seja, até meia hora antes do encerramento do expediente bancário vigente, para todos os ex-empregados, sindicalizados ou não com per – agendamento.

c) No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores, seja na SRT, a Empresa é obrigada a apresentar, somente para efeito da comprovação de pagamento, as guias de quitação da Contribuição Sindical, Taxa Negocial e **Mensalidade Sindical.**

d) O trabalhador sindicalizado, em caso de dispensa, tem o direito de exigir que a sua homologação seja feita no Sindicato, desde que o mesmo tenha mais de 01 (um) ano na empresa.

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) A empresa estará obrigada a fornecer a guia de seguro-desemprego, devidamente preenchida, por ocasião do pagamento da rescisão contratual a todo empregado demitido, bem como o PPP (Perfil Profissiografico Previdenciário) e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

f) O pagamento efetuado além do prazo de 10 (dez) dias previsto no "CAPUT" desta cláusula e sem a ocorrência de algumas das ressalvas também previstas, sujeitará a Empresa ao pagamento, em favor do empregado, de uma multa correspondente a um salário mensal do mesmo, corrigido pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas.

g) Caso a Homologação da Rescisão Contratual não seja efetivada, o Sindicato Profissional expedirá declaração para comprovar o comparecimento da Empresa.

h) Entende-se como efetivamente homologada a rescisão trabalhista cuja entrega da documentação pertinente ao processo seja completa, tais como: liberação das guias de seguro desemprego e fundo de garantia por tempo de serviço.

i) É imprescindível a apresentação da Carta de Preposto, nos casos em que as empresas sejam representadas por terceiros no ato da rescisão;

j) Nos casos de pedido de demissões a empresa não efetuará o desconto do aviso prévio das verbas rescisórias do empregado;

l) No ato de sua aposentadoria, a empresa garantirá todos os direitos trabalhistas no momento do recebimento de suas verbas rescisórias.

m) Caso o empregado recuse em receber a multa pelo descumprimento da RCT, esta será revertida em favor do Sindmetal. Garantido a Lei vigente mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA 40a - DA CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa não exigirá cartas de referências dos candidatos a emprego, cuja origem seja a da mesma categoria econômica.

Parágrafo Único: Nos casos em que o funcionário solicitar a carta da sua ex-empregadora será fornecida obedecendo aos critérios técnicos.

CLÁUSULA 41a - DO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu, exceto em caso de justa causa.

CLÁUSULA 42a - DO DESCONTO DE FERRAMENTAS

A empresa não descontará de seus empregados o valor das ferramentas danificadas pelo seu uso normal em serviço.

CLÁUSULA 43ª - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CERTIFICADOS E DOCUMENTOS

Desde que solicitado pelo empregado e pelo ex-empregado em um prazo de até 90 dias, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá cópias de certificados, quando de sua participação em seminários, congressos, cursos e atividades de ensino, quando patrocinados pela empresa;

A empresa fornecerá aos seus empregados recibos de documentos que lhes sejam entregues, quando tratar-se de vias originais.

CLÁUSULA 44a - DAS ATIVIDADES METALÚRGICAS

Fica entendido e reconhecido como atividades metalúrgicas e convencionado que as empresas ao adotarem as funções com seus respectivos pisos salariais abaixo especificados a partir da assinatura deste A.C.T.

ATIVIDADES: soldadores: elétrico; rx; mig; tig; maçariqueiro; oxiacetileno; montador de estruturas; montador de andaimes, mecânico montador; mecânico ajustador; riscador; mecânico geral; mecânico de máquinas pesadas; mecânico de refrigeração; mecânico bombeiro; mecânico reparador; torneiro mecânico; torneiro plainador; frezador; retificador; tec. de refrigeração; eletromecânico; tec em eletrônica, eletricista industrial, eletricista de máq. pesadas, eletricista instrumentista, serralheiro, serralheiro de esquadrias de alumínio, lanterneiro, lixador, pulidor, arribitador, pintor de estrutura metálica, caldeireiro, tec. desenho industrial, encanador industrial, lingotador, operador, operador de ponte rolante, operador de plc, operador de máq. pesadas, motorista industrial, fundidor, forneiro, laminador, tec. em informática, operador de microcomputador, assim como os trabalhadores nas indústrias da metalurgia do pó, de aeronaves, de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos e

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos para controle de processos industriais, de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos, de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme, de aparelhos eletrodomésticos não classificados, de aparelhos ou equipamentos elétricos não classificados, de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo, de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, de artefatos de trefilados, de artefatos estampados de metal, de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal, de artigos de serralheria, de bicicletas e triciclos não motorizados, de caldeiras geradoras de vapor, de compressores, de computadores, de cronômetros e relógios, de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores, de embalagens metálicas, de embarcações e estruturas flutuantes, de embarcações, para esporte e lazer, de equipamentos de transmissão para fins industriais, rolamentos, de equipamentos de transporte não classificados, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações, de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras, de esquadrias de metal, de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, de estufas e fornos elétricos para fins industriais, de ferramentas manuais, de ferro-gusa, de ferroligas, de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, de forjados de aço, de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, de geradores de correntes contínua ou alternada, de laminados longos de aço, de laminados planos de aço, de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, de luminárias e equipamentos de iluminação, de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio, telefones, de manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, para aquecimento central e para veículos, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção, de manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão, de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de manutenção, de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial, de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial, de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação, de máquinas e equipamentos de uso específico não classificadas, de máquinas e equipamentos de uso geral não classificados, de máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção não classificados, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo, de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados, de máquinas para a indústria metalúrgica, máquinas-ferramenta, de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo, de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas, de máquinas-ferramenta, de material elétrico para instalações em circuito de consumo, de metais não-ferroso e suas ligas não classificados, de motores elétricos, de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas, de aviões, de obras de caldeiraria pesada, de peças e acessórios para veículos ferroviários, de peças fundidas de ferro e aço, de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas, de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, de produtos mecânicos não classificados, de reciclagem de sucatas metálicas, de relaminados, trefilados e perfilados de aço, de reparação de aeronaves, de reparação de veículos ferroviários, de semi-acabados de aço, de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda, de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, de tratores agrícolas, de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração, de tubos de aço com costura, de tubos de ferro e aço não Classificados, de válvulas, torneiras e registros, do alumínio e suas ligas e dos metais preciosos.

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

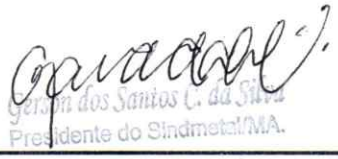
Cristiano finardi@gpesa.com.br



Cristiano Finardi – CPF: 722.554.200-15.
EMPRESA: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S.A - CNPJ: 05.208.211/0001-38

luciano.vaz@in-haus.com.br
Assinado
LUCIANO MARTINS VAZ
D4Sign

Luciano Martins Vaz – CPF: 750.043.050-72.
EMPRESA: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA S.A - CNPJ: 05.208.211/0001-38



GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA - CPF: 304.110.503-97 Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUIS, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA-MA–SINDMETAL-CNPJ: 06.039.507-0001-35

luciano.vaz@in-haus.com.br
Assinado
LUCIANO MARTINS VAZ
D4Sign

Gustavo Souza Abreu – CPF 806.636.300-10

D4Sign c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de February de 2024, 12:12:35

Acordo Coletivo de Trabalho TOP SERVICE 2023 2024 NOVO CONTRATO pdf

Código do documento c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021

Assinaturas

LUCIANO MARTINS VAZ
luciano.vaz@in-haus.com.br
Assinou como parte

LUCIANO MARTINS VAZ

GUSTAVO SOUZA ABREU
gustavo.souza@gpssa.com.br
Assinou como testemunha

GUSTAVO ABREU

Cristiano Finardi
cristiano.finardi@gpssa.com.br
Assinou como parte

gerson.ma65@hotmail.com
Assinar como parte

Gerson dos Santos C. da Silva
Presidente do Sindmetal/MA.

Eventos do documento

08 Feb 2024, 16:24:29
Documento c9bb70c1-bd8c-4dde-aeec-b1302ccfd021 **criado** por LIVIA DAVILA SOUSA (031c2da3-e0e1-4f05-a6d7-f123290b967d). Email:livia.davila@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-08T16:24:29-03:00

08 Feb 2024, 16:52:07
Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DAVILA SOUSA (031c2da3-e0e1-4f05-a6d7-f123290b967d). Email: livia.davila@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-08T16:52:07-03:00

08 Feb 2024, 17:03:32
LIVIA DAVILA SOUSA (031c2da3-e0e1-4f05-a6d7-f123290b967d). Email: livia.davila@gpssa.com.br. **ALTEROU** o signatário **luciano.vaz@in-haus.com.br** para **livia.davila@gpssa.com.br** - DATE_ATOM: 2024-02-08T17:03:32-03:00

15 Feb 2024, 08:46:55
LIVIA DAVILA SOUSA (031c2da3-e0e1-4f05-a6d7-f123290b967d). Email: livia.davila@gpssa.com.br. **ALTEROU** o signatário **livia.davila@gpssa.com.br** para **luciano.vaz@in-haus.com.br** - DATE_ATOM: 2024-02-15T08:46:55-03:00

15 Feb 2024, 08:56:32
LUCIANO MARTINS VAZ **Assinou como parte** - Email: luciano.vaz@in-haus.com.br - IP: 45.179.239.66